

LEI N.º 4592 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

CRIA A SECRETARIA DE CULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Estado de Alagoas, uma Secretaria de Estado denominada Secretaria de Cultura SECULT, com a finalidade, competência e organização básica estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle da política de Cultura do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I - Dar execução ao Plano Estadual de Cultura e propor, à medida em que as circunstâncias o exigirem, suas alterações e revisões, tendo em vista o constante aprimoramento da ação do Estado no âmbito de aplicação do Plano.
- II - Manter, com a colaboração das entidades que lhe são vinculadas, o devido entrosamento da ação pública com as iniciativas e esforços da comunidade alagoana produtora de bens de cultura, buscando a valorização do homem e a justa valorização dos bens por ele produzidos.

Art. 3º - A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura básica:

- I - **ÓRGÃO CENTRAL DE DIREÇÃO:**
Gabinete do Secretário, compreendendo
 - a) Chefia do Gabinete;
 - b) Secretaria;
 - c) Assessoria Jurídica Setorial *W*

- II - **ÓRGÃO CONSULTIVO, DE DELIBERAÇÃO COLETIVA:**
 - Conselho Estadual de Cultura e de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural.

III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO:

a) **Coordenação Especial de Ação Cultural**, compreendendo:

1. Diretoria de Difusão Cultural;
2. Diretoria de Editoração;
3. Diretoria de Comercialização de Bens Culturais.

b) **Coordenação Especial de Planejamento e Projetos Culturais**, compreendendo:

1. Diretoria de Preservação da Memória - PRÓ-MEMÓRIA;
2. Diretoria de Pesquisa, Documentação e Estatística.

c) **Departamento de Administração**, compreendendo:

1. Seção de Pessoal;
2. Seção de Material e Patrimônio;
3. Seção de Contabilidade e Finanças;
4. Seção de Comunicação e Documentação;
5. Seção de Serviços Gerais.

d) **Assessoria de Programação e Orçamento (APO)**

IV - ÓRGÃOS DE FINS CULTURAIS ESPECÍFICOS, diretamente subordinados ao Secretário de Estado:

- a) Arquivo Público de Alagoas;
- b) Biblioteca Pública Estadual.

Art. 4º - Passa a vincular-se à Secretaria de Cultura a Fundação Teatro Deodoro - FUNTED.

Art. 5º - Ficam criados, para atender à estrutura prevista no Art. 3º, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que se acham relacionados, segundo suas denominações, símbolos de vencimento e quantitativos, no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Pessoal permanente da Secretaria de Estado criada por esta Lei será recrutado dentre servidores estaduais, a serem relatados;

Art. 7º - A atual Secretaria de Educação e Cultura passa a denominar-se **Secretaria de Educação - SED** e ficam extintas suas atribuições em matéria de Cultura, salvo o estímulo a iniciativas de natureza cultural compreendidas como parte do processo educacional.

Art. 8º - Fica suprimido da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, prevista no Art. 2º da Lei nº 3289, de 14 de junho de 1973, o Departamento de Assuntos Culturais, observado o disposto nos parágrafos seguintes: 10

§ 1º - ficarão extintos, 30 (trinta) dias após a data da publicação desta Lei, com exoneração automática de seus ocupantes, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas a seguir relacionados:

- a) Diretor do Departamento de Assuntos Culturais, Símbolo DAS-6;
- b) Diretor da Divisão de Extensão Cultural, Símbolo DAI-2;
- c) Assessor de Planejamento, Coordenação e Orçamento, Categoria "E", Símbolo DAI-3;
- d) Assessor de Serviços Gerais, Categoria "E", Símbolo DAI-3;
- e) Chefe da Seção de Promoção e Intercâmbio, Símbolo FDAI-4;
- f) Chefe da Seção de Estudos e Pesquisas, Símbolo FDAI-4.

§ 2º - Ficam distribuídos à Secretaria de Cultura o cargo de Diretor do Teatro Deodoro e os de Diretor do Arquivo Público do Estado de Alagoas e de Diretor da Biblioteca Pública Estadual, respeitados o direito dos atuais ocupantes assegurado no Art. 49 da Lei nº 3092, de 01 de julho de 1970 e os Símbolos de vencimento fixados, respectivamente, no § 10 do Art. 9º da Lei nº 3938, de 21 de agosto de 1978, e no Art. 1º, da Lei nº 4165, de 05 de setembro de 1980.

§ 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os cargos de Diretor do Arquivo Público do Estado de Alagoas e de Diretor da Biblioteca Pública Estadual serão providos em comissão quando de sua vacância, ficando classificados, a partir de então, no Símbolo DAS-5.

Art. 9º - Os bens integrantes do acervo patrimonial do Estado ora em uso ou sob guarda do Departamento de Assuntos Culturais passarão ao uso e guarda da Secretaria de Cultura, mediante acordo entre esta e a Secretaria de Educação.

Art. 10 - O Fundo Cultural de Alagoas de que trata a Lei nº 4518, de 02 de junho de 1984, passa a ser gerido pela Diretoria do Departamento de Administração da Secretaria de Cultura, com a supervisão do titular da Pasta.

§ 1º - A movimentação dos recursos constitutivos do Fundo Cultural de Alagoas será feita com prévia autorização do Secretário de Cultura, mediante a apresentação de plano de aplicação, com posterior prestação de contas.

§ 2º - Ficam mantidas as disposições da Lei nº 4518, de 02 de junho de 1984, com as alterações deste artigo.

Art. 11 - A Secretaria Extraordinária de Cultura, criada com a denominação de Secretaria Extraordinária para Assuntos de Desenvolvimento e Preservação Cultural, pelo Decreto nº 5746, de 25 de abril de 1984, ficará extinta na data em que provido o cargo de Secretário de Cultura.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, Regulamento em que será detalhada a estrutura básica da Secretaria de Cultura e definida a competência específica dos Órgãos dela componentes, bem como as atribuições de seus dirigentes.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 2.104.061.000 (dois bilhões, cento e quatro milhões, sessenta e um mil cruzeiros), para atender às despesas com a execução desta Lei, observadas as prescrições do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 13 de DEZEMBRO de 1984, 96ª da República

D. ... - 17
DIVALDO SURUAGY

Antônio Amaral
Godofredo Palmeira

A N E X O Ú N I C O

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA DE CULTURA (Art. 5º, da Lei Nº 4598 de 13 de DEZEMBRO DE 1984).

ÓRGÃO/DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário de Estado	.NE	01
Chefe de Gabinete	DAS-2	01
Assessor -Categoria "D"	DAI-2	02
Chefe de Secretaria	FDAI-2	01
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE AÇÃO CULTURAL		
Coordenador Especial	DAS-5	01
Diretor	DAI-1	03
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS CULTURAIS		
Coordenador Especial	DAS-5	01
Diretor	DAI-1	02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Diretor de Departamento	DAS-6	01
Chefe de Seção	FDAI-4	05
ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO		
Assessor- Chefe	DAS-6	01 